



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Denise Levy Tredler

DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0011615-07.2009.8.19.0021

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA REZENDE OLIVEIRA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

RELATOR: DES. DENISE LEVY TREDLER

Reexame Necessário. Mandado de segurança. Impetrante aprovada e nomeada para o cargo de auxiliar de enfermagem do Município de Duque de Caxias. Pretensão de cumprimento de carga horária de trabalho semanal de 30 (trinta) horas. Concessão da ordem. Observância das regras contidas no edital do certame, que preveem a aludida carga horária para o cargo ocupado pela impetrante. Administração pública que exige da servidora o cumprimento de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal. Sentença, que se mantém, em reexame necessário, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Decisão

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARIA DE FÁTIMA REZENDE, contra ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, em cuja inicial sustenta a impetrante, em síntese, que foi aprovada em concurso público e nomeada para ocupar o cargo de auxiliar de enfermagem; que, embora o edital do certame estabeleça a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, foi lotada em uma das Unidades de Saúde da Família, onde é obrigada a cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, razões por que pleiteia, tanto em sede liminar, quanto em sede





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Denise Levy Trellor

definitiva, seja estabelecida a carga horária de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, consoante previsto no edital.

Adoto, na forma regimental, o relatório da sentença de fls. 73/74, que ao conceder a ordem, tornou definitiva a liminar antes concedida (fl. 52), para determinar seja observada a carga horária de 30 (trinta) horas, a que se refere o edital.

Sem recurso voluntário, vieram os autos conclusos por força de reexame necessário.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça a fl. 83, no sentido da manutenção da sentença.

É o relatório.

Com efeito, após detida análise dos autos, verifica-se que a impetrante foi aprovada em concurso público e nomeada para ocupar o cargo de auxiliar de enfermagem da Prefeitura de Duque de Caxias, sendo posteriormente lotada na Unidade de Saúde da Família (PSF) Jardim Gramacho III, sendo-lhe exigido o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante fls. 37 e 51.

Ocorre que o edital do certame prevê que os auxiliares de enfermagem devem cumprir a carga horária semanal de 30h (fl. 26).

Dessa forma, considerado o princípio da vinculação da Administração Pública, o edital do concurso, e a inobservância da norma que estabelece a carga de trabalho a ser cumprida pela impetrante, tenho que o *decisum* merece ser mantido.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Denise Levy Treidler

Por essas razões, confirmo a douda sentença, em reexame necessário, o que faço com fundamento no artigo 557, do CPC.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013

Denise Levy Treidler
Desembargador Relator